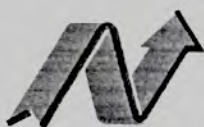




Estado do Maranhão



## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

LEI Nº 220/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA DO MARANHÃO  
Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores;
- c) Um representante dos Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- d) Um representante dos Pais de Alunos;
- e) Um representante dos Alunos;
- f) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções;

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

§ 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional.

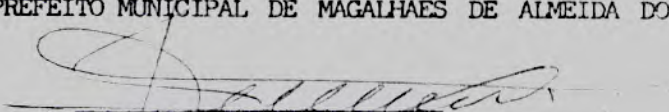
III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativo aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus Membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

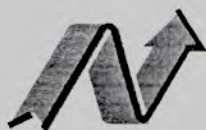
Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA DO MARANHÃO  
EM 17 DE JULHO DE 1997.

  
João Cândido Carvalho Neto  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão



## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146  
CEP 65.560-000

LEI N. 221, DE 21 DE AGOSTO DE 1997

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

#### CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura do Município de Magalhães de Almeida - COMAG Órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas a competência exclusiva do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Agricultura:

- I - definir as prioridades da política de Agricultura;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Agricultura;
- III - Aprovar a política de agricultura;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle do plano Municipal de Agricultura;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Agricultura e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de agricultura e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de agricultura;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor publico e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - zelar pela efetivação dos sistema de descentralização e participativo da agricultura;
- XII - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Agricultura, que terá a atribuição de avaliar a situação da agricultura e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar gestões dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

#### CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SESSÃO I Da Composição

Art. 3º - O COMAG terá a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria de Administração;
- b) um representante do Departamento Municipal de Agricultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante do Gabinete do Prefeito;
- e) um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- f) um representante das Associações Comunitárias;
- g) um representante da Igreja Católica;
- h) Um representante da Assembléia de Deus;
- i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo 1º - Cada titular do COMAG terá seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitido a participação no COMAG de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes do Governo Municipal não será inferior à metade do total de membros do COMAG.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMAG serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos membros do COMAG reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;
- II - Os Conselheiros serão excluídos do COMAG e substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- III - Os conselheiros perderão seus mandatos e serão substituídos por seus respectivos suplentes no caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas;
- IV - Cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do COMAG serão consubstanciadas em Resoluções.

## SESSÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMAG terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como Órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 7º - O Departamento Municipal de Agricultura, ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAG.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAG poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do COMAG, as instituições formadas de recursos humanos para a agricultura e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de agricultura sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAG em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do COMAG serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do COMAG, bem como os temas tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O COMAG elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

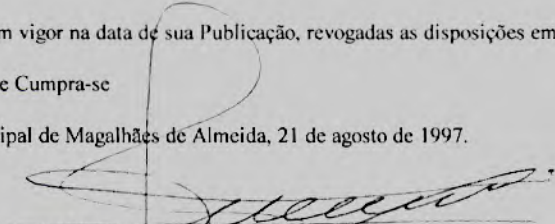
Art. 11 - O Conselho Municipal de Agricultura de Magalhães de Almeida, terá suas atribuições afetas ao Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Agricultura de Magalhães de Almeida.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 21 de agosto de 1997.

  
JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL